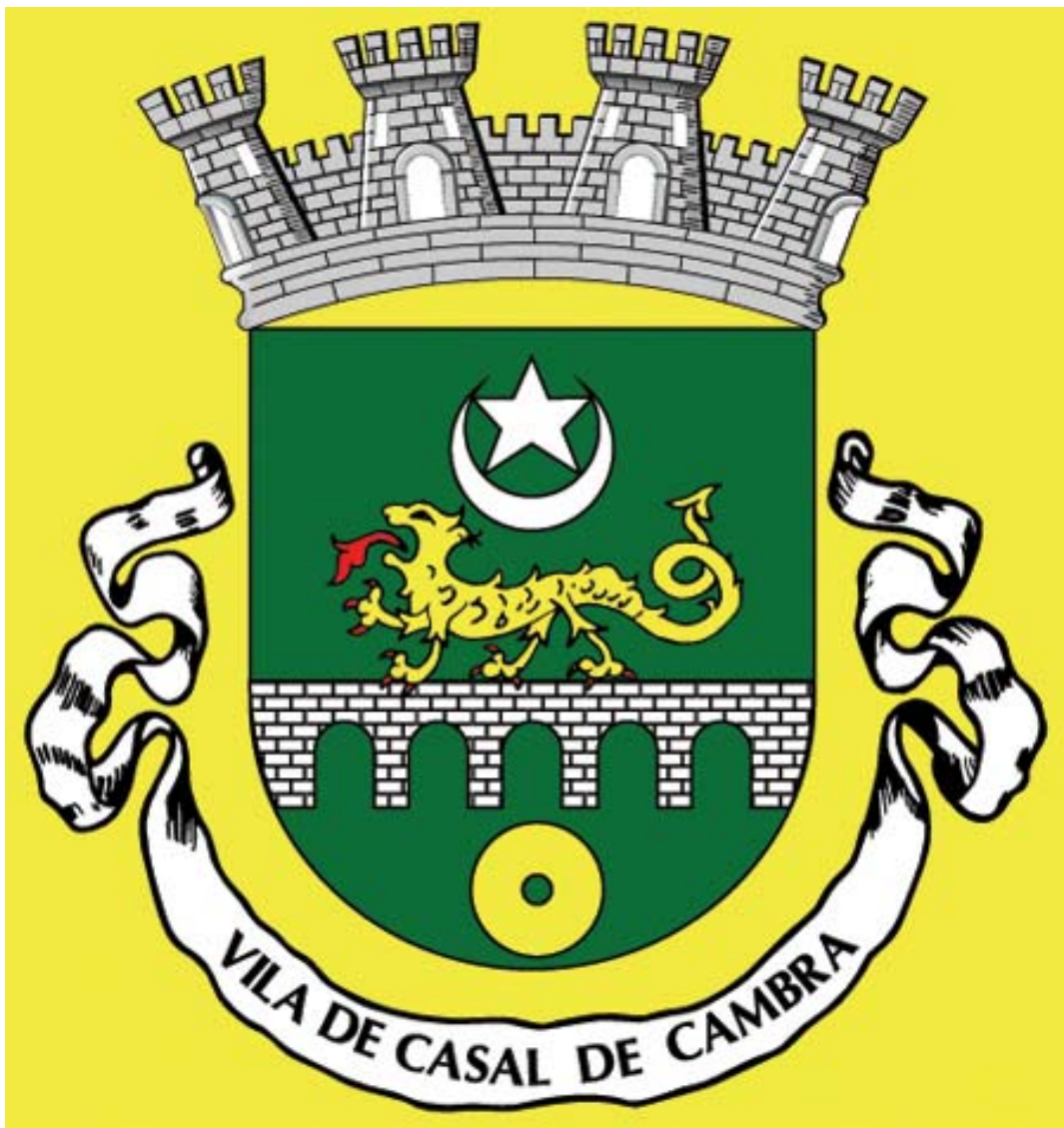


# **Junta de Freguesia de Casal de Cambra**



## **Regulamento de Utilização do Salão**



# **JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA**



## **Regulamento de Utilização do Salão Do Centro Sócio - Cultural de Casal de Cambra**

### **Nota Justificativa**

Situando-se numa freguesia onde a carência de equipamentos deste tipo é enorme, o Salão Polivalente do Centro Sócio – Cultural de Casal de Cambra, assume um papel fundamental na melhoria das condições de vida da população nomeadamente nos aspectos culturais e recreativos.

O Salão Polivalente do Centro Sócio – Cultural constitui assim, das mais importantes, senão mesmo, a mais importante infra-estrutura social da Freguesia, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista lúdico, como do ponto de vista cultural, social e educativo, áreas em que a Freguesia é fortemente carenciada.

Importa pois, criar um instrumento que regule o acesso, funcionamento e cedência de utilização do Salão Polivalente, de modo a que aquela infra-estrutura possa atingir os propósitos para que foi criada.

### **Artigo 1º Objecto**

O estabelecimento de normas relativas à administração e funcionamento do Salão Polivalente constitui o objecto do presente Regulamento.

### **Artigo 2º Administração**

1. A administração do Salão Polivalente compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, ou ao Vogal em que tenha sido delegada a respectiva tarefa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao funcionário da freguesia responsável pelo salão a gestão corrente do mesmo, atento o disposto no presente Regulamento.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## Artigo 3º Objectivo

O Salão Polivalente é uma infra-estrutura que se presta à realização das mais diversas actividades pelos mais variados utilizadores, funcionando como espaço de divulgação de cultura e actividades de carácter social, sendo composto, para além da sala principal, de balneários, camarins, arrecadação e WC, no piso térreo e ainda da sala de controlo de som e luzes no piso 1.

## Artigo 4º Período e horário de Funcionamento

1. O salão polivalente funciona durante todo o ano.
2. O horário de funcionamento é entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:30h durante os dias úteis.
3. Aos Sábados, Domingos e Feriados o salão encontra-se encerrado.

## Artigo 5º Alteração ao Período e Horário de Funcionamento

1. Os períodos de funcionamento e respectivos horários, mencionados no artigo anterior, poderão ser alterados por decisão do Gestor, sempre que as circunstâncias excepcionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização por parte da própria Junta ou da realização de eventos ou outras actividades que, ocorram sob o patrocínio da Junta ou autorização desta.

2. Nos dias em que se realizarem eventos ou outra actividade, a Junta de Freguesia poderá fixar um horário especial.

3. Qualquer alteração ao horário ou ao período de funcionamento será anunciada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

4. As cedências eventuais para utilização do salão fora do horário e período de funcionamento previstos nos números 2 e 3 do artigo 4º, serão feitas através de marcação, no mínimo com 2 dias de antecedência e mediante o pagamento da respectiva taxa, ao funcionário responsável pela gestão corrente do mesmo.

5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de rever a atribuição dos tempo/horários e utilização do salão quando haja motivos disciplinares que o aconselhem e/ou quando se verifique o não cumprimento das disposições regulamentares.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## Artigo 6º

### Interrupção do Funcionamento

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento do salão, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou realização de eventos ou actividade lúdicas.

## Artigo 7º

### Acesso às instalações

1. O acesso dos utentes ao salão depende da marcação prévia e do pagamento da respectiva taxa de utilização ao funcionário responsável pela gestão corrente do mesmo, salvo em casos de cedência gratuita do mesmo, atento o disposto no artigo 20º.

2. A entrada de crianças com idades inferior a 10 anos só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou encarregados de educação enquadrados por escola, clube ou instituição similar.

3. A autorização, referida no número anterior, considera-se dada pela apresentação de documento escrito a exhibir ao funcionário responsável pela gestão corrente do salão.

## Artigo 8º

### Tipos de Utilização

1. As instalações do salão destinam-se ao desenvolvimento de actividade sócio – culturais compatíveis com os espaços do mesmo.

2. Poderão ter lugar no recinto do salão, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras actividades, organizadas pela Junta de Freguesia ou por qualquer outra entidade, desde que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos do salão, nem com as marcações efectuadas por outros utentes.

3. O salão pode ser igualmente utilizado pelos partidos ou coligações com assento na Assembleia de Freguesia para a realização de actos eleitorais e reuniões internas. Ficam excluídas quaisquer comícios ou sessões de propaganda.

4. Não é permitida a utilização do salão por entidades, grupo de indivíduos, com vista à realização de actos contrários à lei, à Constituição da República e à Declaração Universal dos Direitos do Homem.

5. A utilização do salão para a realização das actividades previstas nos números anteriores, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende da autorização da Junta de Freguesia a qual deverá ser solicitada, por escrito.

6. Sempre que o evento o obrigue, ou a Junta de Freguesia o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais.



# JUNTA DE FREGUESIA DE

## CASAL DE CAMBRA



### Artigo 9º Associação/Clubes

As associações, clubes, colectividade ou entidades, públicas ou privadas, e grupos organizados (a seguir designados por entidade) que pretendam desenvolver actividades, com carácter continuado, deverão solicitar à Junta de Freguesia, por escrito, autorização para utilização do salão, tendo em conta o seguinte:

- a. A entidade é responsável pelas inscrições, organização do grupo, contratação de professores/monitores;
- b. A entidade paga à Junta de Freguesia a taxa de utilização prevista no presente regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo, atento o disposto no artigo 20º;
- c. A Junta de Freguesia atribui à entidade um determinado número de horas para a utilização do salão, sempre que possível de acordo com o pedido efectuado;
- d. A entidade responsabiliza-se pelos danos causados no salão.

### Artigo 10º Escolas

Os alunos dos estabelecimentos de ensino poderão frequentar o salão para ai serem ministradas aulas ou outras actividades, se para tal forem autorizados, dentro do horário previamente estabelecido, tendo em conta o seguinte:

1. Escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância:
  - a. Os alunos são acompanhados pelo respectivo professor/educador;
  - b. As aulas ou actividades são ministradas pelo professor ou técnico designado para o efeito;
  - c. Pela utilização do salão é devido o pagamento da taxa de utilização prevista no presente Regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo, segundo o disposto no artigo 20º;
  - d. As escolas e jardins-de-infância responsabilizam-se pelos danos causados no salão.
2. Escolas do 2º e 3º ciclos e ensino secundário, profissional/tecnológico:
  - a. As aulas ou actividades são ministradas pelos professores ou técnico designado para o efeito;
  - b. Pela utilização do salão é devido o pagamento da taxa de utilização prevista no presente Regulamento, salvo em caso de cedência gratuita do mesmo, atento o disposto no artigo 20º;
  - c. Os estabelecimentos de ensino responsabilizam-se pelos danos causados pelos alunos no salão municipal.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## Artigo 11º

### Comunicação do calendário e horário de utilização

O calendário e horário de utilização do salão, atribuídos às entidades referidas nos artigos 9º e 10º, após a sua aprovação pela Junta de Freguesia, serão comunicados, por escrito, aos grupos de utilizadores, os quais dispõem de um prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de envio da comunicação, para dar início à actividade. Ultrapassado este prazo, o grupo utilizador será excluído da frequência do salão.

## Artigo 12º

### Uso das instalações

1. Dentro das instalações os utentes devem:
  - a. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins que se destinam e não utilizar objectos estranhos e inadequados que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
  - b. Ter um comportamento correcto para com os restantes utilizadores e funcionários da freguesia em serviço no local;
  - c. Respeitar e acatar as determinações do funcionário da freguesia responsável pela gestão corrente do salão e cumprir as disposições regulares;
  - d. Comunicar imediatamente ao funcionário referido na alínea anterior qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar.
2. O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante a Junta de Freguesia pela disciplina, uso do material, modo de utilização das diversas instalações, bem com de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização.

## Artigo 13º

### Proibições

1. De acordo com a alínea g) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, é expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como todos os instrumentos susceptíveis de prejudicar o bem estar do público e utentes. Esta restrição é aplicável ao salão da Junta de Freguesia.
2. De acordo com a alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos. Esta restrição é aplicável ao salão da Junta de Freguesia.
3. De acordo com as alíneas b), c) e e) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados. Esta restrição é aplicável ao salão da Junta.
4. É proibida a entrada de quaisquer animais no salão.



# **JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA**



5. É proibida a entrada, sem autorização do funcionário da freguesia responsável pela gestão corrente do salão, nas arrecadações de material desportivo, ou outros espaços reservados.

6. A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes no artigo anterior e as que decorrem do presente artigo e/ou perturbem o normal desenrolar das actividades e funcionamento das instalações, sem prejuízo no disposto no artigo 21º.

## **Artigo 14º Instalações Sanitárias e Balneários**

As instalações sanitárias e balneários não são reservadas ao uso exclusivo dos utilizadores do salão pelo que devem deixar, após a sua utilização, em perfeito estado de asseio.

## **Artigo 15º Assistência**

1. A assistência a aulas por alunos não participantes é da responsabilidade do monitor/professor ou técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o tempo, proibir a sua presença.

2. A assistência às aulas por elementos estranhos à(aos) mesma(os) não é permitida, excepto se tiver concordância simultânea do monitor/professor ou técnico e do funcionário da freguesia responsável pela gestão corrente do salão.

3. Na realização de eventos culturais ou outros, devidamente autorizados pela Junta de Freguesia, é possível a assistência generalizada dos mesmos.

## **Artigo 16º Publicidade**

A ocupação dos espaços com publicidade obedecerá às seguintes regras:

1. A publicidade será sempre condicionada à autorização prévia da Junta de Freguesia;

2. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Junta de Freguesia.

3. O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA



## Artigo 17º Pessoal

Sob orientação da Junta de Freguesia são funções do funcionário da freguesia responsável pela gestão corrente do salão:

1. Preencher diariamente um mapa de presenças, que será objecto de análise aquando da elaboração do calendário e horário de utilização a atribuir às entidades referidas nos artigos 9º e 10º;
2. Controlar as novas inscrições e/ou marcações para utilização do salão;
3. Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do salão e participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
4. A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
3. Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do salão e participar as ocorrências que constituam desvios à normal utilização das instalações;
4. A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
5. Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do salão;
6. Controlar as entradas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;
7. Controlar o estado de conservação dos equipamentos e materiais do salão, sendo responsável pelos mesmos e pela sua correcta utilização;
8. Providenciar o rápido transporte dos utentes ao estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;
9. Proceder à cobrança da taxa devida pela utilização;
10. Entregar na Tesouraria da Junta de Freguesia, semanalmente, toda a receita cobrada;
11. Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens afectos ao salão e apresentar propostas de aquisição de material e/ou equipamento à Junta de Freguesia;
12. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
13. Acorrer a qualquer situação pontual.

## Artigo 18º Taxa de Utilização

1. A taxa devida pela utilização do salão, a que se refere este Regulamento, é de 10,00€ por hora.
2. A taxa referida no número anterior é paga ao funcionário responsável pela gestão corrente do salão, por cada utilização ou mensalmente, no caso da prática continuada de actividades.
3. As taxas mensais deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitarem.





# JUNTA DE FREGUESIA DE

## CASAL DE CAMBRA



4. A falta de pagamento da mensalidade no prazo estabelecido no número anterior dá origem ao cancelamento da inscrição.

5. Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas ou publicidade móvel, poderá ser devida uma taxa adicional, a definir pela Junta de Freguesia, em função do número de horas de utilização e projecção do evento.

6. Em eventos não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao salão, salvo acordo com a Junta de Freguesia ou no caso de exigências associativas ou federativas. Caso haja cobrança de bilhetes essa tarefa recai sobre a entidade organizadora.

7. A fixação dos preços dos bilhetes de entrada, bem como as condições de exploração, quando a organização pertença a entidades particulares, serão fixadas por acordo entre estas e a Junta de Freguesia.

### Artigo 19º

#### Despesas Extraordinárias

Sempre que a utilização do salão obrigue a despesas extraordinárias estas ficarão a cargo da entidade utilizadora.

### Artigo 20º

#### Isenções

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento da taxa de utilização referida no número 1 do artigo 18º, permitindo a utilização gratuita do salão, nas circunstâncias que assim o entenda, e sob solicitação das entidades referidas nos artigos 9º e 10º, desde que as actividades a desenvolver se destinem ao fomento da cultura e recreio.

### Artigo 21º

#### Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento implica a expulsão imediata do salão e, em caso de reincidência, a proibição de entrada nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Junta de Freguesia, tendo em conta a gravidade do acto.



# **JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA**



## **Artigo 22º Responsabilidades**

1. Independente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos ou extravios causados em qualquer dos bens afectos ao património da freguesia serão da responsabilidade dos utentes que lhe deram causa.

2. Os responsáveis por prejuízos causados, nos termos do número anterior, terão de suportar as despesas inerentes à sua plena recuperação ou substituição.

3. a Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das suas instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso das instalações.

## **Artigo 23º Casos Omissos**

Os casos omissos e as duvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

## **Artigo 24º Revisão do Regulamento**

Reserva-se à Junta de Freguesia propor, quando for caso disso, a revisão do presente Regulamento.

## **Artigo 25º Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, em 06/04/2006

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, em 20/04/2006

Publicado em